



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano V | Edição nº 739

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano V | Edição nº 739

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.213, de 26 de março de 2021.

“Institui medidas emergenciais mais restritivas, de caráter excepcional, nos dias 27 e 28 de março de 2021, no município de Morungaba, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, e dá providências correlatas.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

CONSIDERANDO a falta de vagas em UTIs em todo o Estado e principalmente nos “hospitais de referência” que prestam atendimento a Covid-19 em pacientes encaminhados pelo Município de Morungaba; e

CONSIDERANDO o registro de aglomerações provocadas por centenas de motociclistas e ciclistas que visitam o Município em finais de semana, em postos de combustíveis e outros estabelecimentos situados em diversos pontos ao longo da Rua Araújo Campos, trecho da Rodovia das Estâncias entre o km 104 e km 106;

DECRETO :

Art.1º- Este decreto institui medidas emergenciais mais restritivas no município de Morungaba, de caráter excepcional, nos dias 27 e 28 de março de 2021, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art.2º- Além das restrições determinadas no Decreto nº 3.209, de 12 de março de 2021, fica proibido o estacionamento de motocicletas no período referido no artigo anterior, nos seguintes locais:

I – Em ambos os sentidos da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, também conhecida como Rodovia das Estâncias, entre o km 104 e km 106, trecho urbano do Município da Estância Climática de Morungaba, denominado de Rua Araújo Campos.

II – Em todos os sentidos das seguintes vias e logradouros situados na macrozona urbana do Município: Rua Sebastião de Oliveira Cunha, Rua Sete de Setembro, Rua São Judas Tadeu, Praça João Pessoa, Praça Fioravante Frare, Rua Pereira Cardoso, Rua Fortunato Stella, Avenida José Frare e Rua João Cilindri, e em todos os sentidos das vias e logradouros públicos que localizam-se entre as vias mencionadas e a Rua Araújo Campos; e

III – Em todos os sentidos das vias e logradouros públicos que limitam com a Rua Araújo Campos, situados no interior do perímetro constituído pela Rua São Benedito, Rua Barão de Campinas e Rua 28 de Março, inclusive em ambos os sentidos destas.

Art.3º- Os infratores sujeitam-se às penalidades



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano V | Edição nº 739

Página 3 de 4

previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.4º- No dia 27 de março de 2021, próximo sábado, fica proibido o funcionamento de lojas de conveniências e comércio de pastéis, salgados, lanches, bebidas, cafés e assemelhados, estabelecidos na Rua Araújo Campos.

Parágrafo único- Na data referida no caput deste artigo, em padarias, lanchonetes, pastelarias, comércios ambulantes de lanches, pastéis, salgados e congêneres localizados em outros logradouros do Município, fica proibido o acesso de clientes ao interior dos estabelecimentos, o consumo no local e aglomerações, permitido apenas o atendimento na porta do estabelecimento, desde que observado o distanciamento obrigatório entre as pessoas na fila de espera.

Art.5º- Durante todo o domingo, dia 28 de março de 2021, a partir das 0h00 até às 5h00 da segunda-feira, dia 29 de março de 2021, fica determinado o fechamento de todo o comércio, inclusive a suspensão da feira livre, no âmbito do município de Morungaba, permitido apenas o funcionamento de farmácias e serviço de delivery de alimentos, tais como refeições, lanches e pizzas, das 11h00 às 23h00.

Parágrafo único- No mesmo período, fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas, no âmbito do município de Morungaba.

Art.6º- Fica enfatizada a proibição de locação de chácaras, salões de festas e congêneres, para realização de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas, no âmbito do município de Morungaba, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, tais como multa e interdição do local.

Art.7º- A Prefeitura Municipal atentará por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal a eventuais casos de descumprimento deste decreto, estando os infratores sujeitos a multa e cassação do Alvará de Licença e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará o apoio da Polícia Militar local.

Art.8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de março de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de março de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/01/2021

OBJETO: "Contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de materiais de consumo odontológico, com a finalidade de abastecer o Setor de odontologia do Município, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) do Edital e seus ANEXOS"

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 13/04/2021 às 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br

Da retirada do Edital: O edital encontra-se disponível para consulta a partir de 26/03/2021, e retirada nos sites: bll.org.br e/ou www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 25 de março de 2021.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano V | Edição nº 739

Página 4 de 4

Homologação / Adjudicação

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1831/11/2020

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Objeto: “Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de limpeza e descartáveis para próprios municipais, escolas e creches da rede municipal de ensino, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde e Departamento de Ação Social, para o exercício de 2021, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante deste Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, ADJUDICO E HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº. 001/2021, para as empresas a saber: BIDDEN COMERCIAL LTDA – ME, para os itens 34 e 44, pelo valor total de R\$ 7.805,60 (sete mil reais, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos); COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME, para os itens 01, 02, 07, 08, 09, 12, 13, 17, 18, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 39, 43, 46, 48, 54, 55, 58, 60, 62, 65, 71, 72, e 76, pelo valor total de R\$ 318.193,98 (trezentos e dezoito mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos); DALIUMA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, para os itens 03, 19, 20 e 56, pelo valor total de R\$ 29.470,81 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e um centavos); INFRASEG SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO LTDA, para os itens 10, 11, 14, 15, 16, 22, 37, 40, 64 e 66 pelo valor total de R\$ 46.303,34 (quarenta e seis mil, trezentos e três reais e trinta e quatro centavos); RODRIGO TONELOTTO LTDA, para os itens 05, 06, 23, 24, 25, 30, 31, 35, 36, 38, 42, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 59, 61, 63, 68, 69, 70, 73, 75, 77 e 78, pelo valor total de R\$ 153.969,49 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos); e ZRA BRASIL COSMÉTICOS LTDA para o item 04, pelo valor total de R\$ 18.564,00 (dezoito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).

Morungaba, 25 de março de 2021.

Prof. Marco Antonio de Oliveira